

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º 102/2017

De um lado a **Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá**, com sede a Rua Comendador Correia Junior, nº 117, CEP. 83203-560, em Paranaguá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75, 182.808/0001-36, daqui por diante denominado simplesmente pela sigla "**UNESPAR**", neste ato representado por seu Diretor Cleverson Molinari Mello, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.247.242-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 014.951.469-79, residente e domiciliado à Rua Baronesa do Cerro Azul, n.º 1434 – Paranaguá/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Rag Empreiteira de Obras Ltda, inscrita no CNPJ. sob n.º 08.215.502/0001-41, Inscrição Estadual n.º 90448962-03, estabelecida à Rua Santo Bozzi, n.º 877- Xaxim - CEP 81.830-120, na cidade de Curitiba, neste ato representada pelo Sr. Rafael Luis Gruber, estado civil Casado, profissão Empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.251.497-1 e CPF n.º 009.786.199-51, cargo de Sócio Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o contido no procedimento licitatório levado a efeito sob a modalidade de **Pregão Presencial n.º 020/2017**, de acordo com a Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a execução de Pintura da Fachada do Prédio da Unespar – Campus de Paranaguá, conforme especificações contidas no ANEXO I do edital da referida licitação e em sua proposta, com uma inversão nas cores, onde predominara o Berge Claro e detalhes no Marrom Claro.

| Item | Discriminação | Qtde. | Un. | Preço unitário | Preço global | Preço Proposto | Subtotal |
|------|---|-------|-----|----------------|--------------|----------------|-----------|
| 1 | Pintura da Fachada do Prédio da Unespar – Campus de Paranaguá | 1 | un | 43.500,00 | 43.500,00 | 43.000,00 | 43.000,00 |

CLÁUSULA 2.ª - DAS NORMAS

O presente Contrato se regerá pelas regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 020/2017, e seus anexos que farão parte integrante do mesmo, obedecida a legislação.

CLÁUSULA 3.^a – DO VALOR

O valor global do Contrato é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), aplicável na rubrica 3390.3916,

CLÁUSULA 4.^a - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado **em até duas medições**, sendo que em até 10 (dez) dias úteis após o término dos serviços e apresentação das Notas Fiscais será encaminhada pela UNESPAR para a unidade Gestora do Fundo Paraná para a realização do pagamento.

4.2 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida à variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

4.3 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 Por determinação do governo do Estado do Paraná, a liberação do pagamento está condicionada à regularidade fiscal da empresa junto a sua Fazenda Pública.

4.5 O pagamento será realizado em conta corrente junto ao Banco do Brasil, para conta corrente de outros bancos **poderá** haver cobrança de tarifa (conforme tabela vigente do Banco do Brasil).

CLÁUSULA 5.^a - DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste ajuste será coberta com recursos para atender a presente despesa, correrão a conta da dotação orçamentária 3390.3916, fonte 132 ref a MCO: 45.60.0000/7/00267-1

CLÁUSULA 6.^a - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar de 02/10/2017

CLÁUSULA 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços e entregar o material finalizado no prazo máximo de **120(cento e vinte) dias** após o envio/recebimento da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato;
- b) Prestar os serviços conforme as especificações, quantidades e prazos

estipulados no Edital;

- c) Cumprir todas as disposições editalícias e contratuais;
- d) Manter durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8.^a – DO REAJUSTE

Durante a vigência do Contrato, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA 9.^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante a vigência deste Contrato, qualquer alteração contratual ou estatutária, envolvendo a CONTRATADA só poderá ser efetuada mediante prévia autorização por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 - DA TRANSFERÊNCIA

Não se admitirá, em hipótese alguma, a transferência parcial ou total do objeto a terceiros, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo de indenização cabível.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1 A inadimplência sujeitará o fornecedor às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo, nos termos do Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07:

- a) Advertência;

Aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e contratação, tais como: não forem entregues os produtos e/ou prestados os serviços no prazo estabelecido em Edital, o produto entregue não corresponder e/ou o serviço prestado, no todo ou em parte às especificações e/ou quantidades exigidas em Edital, ou descumprir obrigação contratual, inclusive o atraso injustificado na execução do contrato.

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

A multa será aplicada dentre outros motivos: quando houver desistência do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços após a adjudicação da licitação; não forem entregues os produtos e/ou prestados os serviços no prazo estabelecido em Edital; o produto entregue não corresponder e/ou o serviço prestado, no todo ou em parte às especificações e/ou quantidades exigidas em Edital, não mantiver sua proposta; apresentar declaração falsa; descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

A multa a que se refere a presente alínea não impede que a Administração rescinda

unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Aplicada ao licitante que: recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual.

A aplicação da sanção prevista observará as seguintes regras: prazo de duração de até 2 (dois) anos; e impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade Estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no Art. 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

Será aplicada a quem: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2 A aplicação das sanções compete ao Magnífico Reitor desta Universidade.

11.3 As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Universidade.

11.5 No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo entre

as partes, por iniciativa da UNESPAR, por descumprimento de suas cláusulas ou pelos motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e no art. 128 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA 13 - DO GERENCIADOR DO CONTRATO

Fica nomeada como gestora do presente contrato o Funcionário Paulo Cesar Almeida de Oliveira, Tel. (41) 3423-3644, responsável por todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como Fiscal o

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro de Paranaguá para dirimir as dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 11 de setembro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná